



## RESOLUÇÃO Nº 062, DE 25 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS VALORES DAS ANUIDADES PROTESTADAS OU AJUIZADAS PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 916 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de Março de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 147/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 408/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 409/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2022.

### RESOLVE:

Art. 1 - Permitir que os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA, que foram objeto de protesto ou ações judiciais de cobrança, poderão ser pagos por intermédio de boleto à vista ou cartão de crédito, a ser parcelado em até 12 (doze) vezes sem juros, respeitando os valores mínimos de



pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica, assim como poderão ser objeto de parcelamento junto ao CREF13/BA, nos seguintes termos:

I - Efetuar o pagamento do valor da entrada no importe de 30% (trinta por cento) da importância do débito;

II - Parcelar o valor residual em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, representadas por boletos bancários fornecidos pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região.

III - Esclarece-se ainda que na consolidação do débito serão apurados multas, juros, correção monetária e todos os encargos que, por força de lei, devam incidir sobre a dívida, inclusive honorários advocatícios, se forem devidos.

IV – Em caso de descumprimento de parcelamento de acordo firmado, não será permitido novo parcelamento via boleto. Assim, para realização de novo acordo de pagamento, só poderá ocorrer por intermédio de cartão de crédito.

Parágrafo único: Importa aduzir que a primeira parcela do parcelamento via boleto, terá seu vencimento na mesma data nos meses subsequentes em que for firmado o Termo de Confissão. Caso o vencimento caia em sábados, domingos ou feriados, antecipa-se para o dia útil anterior.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2022.

**ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES**  
**Presidente do CREF13/BA**  
**CREF 001726-G/BA**